



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

LEI Nº 1.481 - DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração da Lei 1.260/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criando o inciso "v" no Art. 3º. da Lei n.º 1.260/2017, com a seguinte redação:

v) - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

Art. 2º Fica criando o inciso "x" no Art. 3º. da Lei n.º 1.260/2017, com a seguinte redação:

x) - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações

Art. 3º - Fica criando o inciso "z" no Art. 3º. da Lei n.º 1.260/2017, com a seguinte redação:

z) - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

Art. 4º - O Artigo 15º. da Lei 1260/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Grande, 18 de abril de 2024.


MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.